

ANO 2019

Plenário das Deliberações

<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 106, Liv. 025, Fls. 32 Em 20/09/2019</p> <p>às 16:30 hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2019</p>
--	--	------------------

Autor: Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – PMDB

PROJETO DE LEI N.º 050/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/09/2019

  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

“Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Barra do Garças, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro e que seja inserida no calendário oficial do Município.

**Art. 2º** Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados nos 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como: Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

Statement for delivery  
of evidence prepared by  
Special Agent in Charge  
[Name] on [Date]

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

**Art. 4º** As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

**Art. 5º** - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá convidar profissionais de varias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

**Art. 6º** Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Publico Municipal.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 16 de setembro de 2019.

  
**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-PMDB

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

  
**GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**

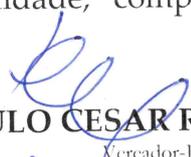
Vereador-PSL

Relator da Comissão de Obras Pub. Transp. Com. e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Visa a presente propositura possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige. Há diversos programas governamentais como "Meu primeiro emprego" Pronatec consubstanciado na Lei No. 12.513 que oferece oportunidade às pessoas inscritas no Cadastro Único- CADÚnico, estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiários do seguro desemprego; o Projovem criado pela Lei No. 11.129 que atende o público que são beneficiários do bolsa família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o Jovem Aprendiz criado pela Lei No. 10.097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando escola; e no caso do aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação. O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.

  
**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-PMDB  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

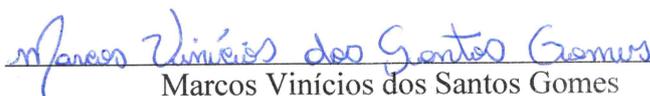
  
**GUSTAVO NOLASCO GUIMARAES**

Vereador-PSL  
Relator da Comissão de Obras Pub. Transp. Com. e Meio Ambiente

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias que não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei 050/2019 de autoria do vereador dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar (Institui a Semana da Orientação Profissional para o primeiro emprego nas escolas Públicas Municipais de Barra do garças, e dá outras Providências ).

Barra do Garças-MT, 20 de setembro de 2019.



Marcos Vinícios dos Santos Gomes

Arquivo - Portaria 064/2019

Parecer nº: 092/2019

*Projeto de Lei nº. 050/2019, de 16 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye Aguiar – PMDB, que: “Projeto institui a semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Barra do Garças, e dá outras providências”.*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 050/2019, de 16 de setembro de 2019, de autoria do Vereador Paulo Cesar Raye Aguiar – PMDB, que: Projeto institui a semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Barra do Garças, e dá outras providências.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que

*“Visa a presente propositura possibilitar aos jovens o acesso as orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação ao no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige. Há diversos programas governamentais como “Meu primeiro emprego” Pronatec consubstanciado na Lei Nº 12.513 que oferece oportunidade as pessoas inscritas no Cadastro Único - CADÚnico, estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiários do seguro desemprego; o Projovem criado pela Lei Nº 11.129 que atende o público que são beneficiários do bolsa família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o Jovem Aprendiz criado pela Lei Nº 10.097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando escola; e no caso do aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação. O acesso a informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do indivíduo, estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais*

*experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.”*

03. Já o projeto institui a semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas municipais de Barra do Garças, e dá outras providências.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. ”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas norma de grande interesse local que visa a presente propositura possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que se entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido na vida.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

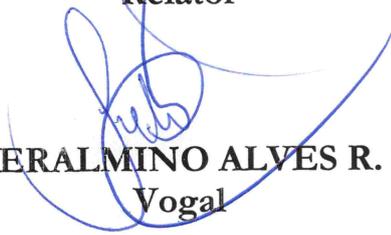
Projeto de Lei nº 050/2019 de  
autoria do Vereador Dr. PAULO CESAR  
RAYE DE AGUIAR-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

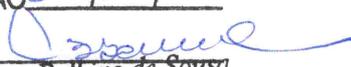
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
30 de setembro de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 30/09/2019

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

1988 12 13  
KINGDOM OF SAUDI ARABIA  
MINISTRY OF DEFENSE

1988 12 13

1988 12 13

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 050/2019 de  
autoria do Vereador Dr. PAULO CESAR  
RAYE DE AGUIAR-PMDB

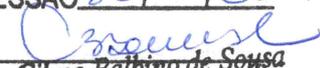
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

30 de Setembro de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relator

  
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 30/09/2019  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

DATE 10-18-83  
STATE OF TEXAS  
COUNTY OF DALLAS

04888 ME

0040094

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 050/19 Dr. Paulo Cesar R. de Aguiar - PMDB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	<b>AUSENTE</b>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	<b>AUSENTE</b>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 30/09/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Boletim de Notícias  
Município de São Paulo  
Cidade de São Paulo

Boletim de Notícias  
Município de São Paulo  
Cidade de São Paulo